

## AUTÓGRAFO DA LEI Nº 072/2025

Referência: [Projeto de Lei 73/2025](#)

Autor do Projeto: Poder Executivo Municipal

### ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026

**O PREFEITO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em nome do povo, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º-** O Orçamento Geral do Município de Itapemirim-ES, para o exercício-financeiro de 2026, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 555.000.000,00 (quinhentos e cinquenta e cinco milhões).

**Art. 2º-** A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

<b>Receitas Correntes</b>	<b>R\$</b>	<b>553.800.000,00</b>
- Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$	25.912.579,00
- Receitas de Contribuições	R\$	17.643.307,02
- Receitas Patrimoniais	R\$	1.846.700,00
- Receita Agropecuária	R\$	1.000,00
- Receita Industrial	R\$	0,00
- Receitas de Serviços	R\$	48.232.000,00
- Transferências Correntes	R\$	506.723.613,98
- Outras Receitas Correntes	R\$	1.651.000,00
-(-)Dedução p/ o FUNDEB	R\$	(48.210.200,00)
<b>Receitas de Capital</b>	<b>R\$</b>	<b>1.200.000,00</b>
- Operação de Crédito	R\$	20.000,00
- Alienação de Bens	R\$	300.000,00
- Transferências de Capital	R\$	780.000,00
- Outras receitas de Capital	R\$	100.000,00
<b>Receitas Intraorçamentárias</b>	<b>R\$</b>	<b>25.733.534,98</b>
- Corrente Intraorçamentária	R\$	25.733.534,98
- Capital Intraorçamentária	R\$	0,00
<b>Total Geral – Exceto intra-Orçamentária</b>	<b>R\$</b>	<b>555.000.000,00</b>



(28) 352-6280



camara@camaraitapemirim.es.gov.br



Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000



www.camaraitapemirim.es.gov.br



**Art. 3º-** A Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas, observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

<b>Função</b>	<b>Descrição da Função</b>		<b>VALOR</b>
01	Legislativa	R\$	19.851.000,00
02	Judiciaria	R\$	2.008.400,00
03	Essencial à Justiça	R\$	8.748.000,00
04	Administração	R\$	123.522.879,08
06	Segurança Pública	R\$	4.140.000,00
08	Assistência Social	R\$	12.053.900,00
09	Previdência Social	R\$	65.724.859,92
10	Saúde	R\$	109.403.530,00
12	Educação	R\$	133.569.065,98
13	Cultura	R\$	564.000,00
15	Urbanismo	R\$	13.084.000,00
16	Habitação	R\$	64.000,00
17	Saneamento	R\$	52.170.500,00
18	Gestão Ambiental	R\$	744.500,00
20	Agricultura	R\$	12.112.000,00
22	Industria	R\$	1.534.000,00
23	Comércio e Serviços	R\$	8.065.000,00
25	Energia	R\$	170.000,00
26	Transporte	R\$	7.727.000,00
27	Desporto e Lazer	R\$	327.900,00
28	Encargos Especiais	R\$	4.999.000,00
99	Reserva de Contingência	R\$	150.000,00
<b>Total das Funções – Exceto intra-Orçamentária</b>		<b>R\$</b>	<b>555.000.000,00</b>

#### **DESPESA POR ÓRGÃO**

<b>Poder Legislativo</b>	<b>R\$</b>	<b>19.851.000,00</b>
- Câmara Municipal	R\$	19.851.000,00
<b>Poder Executivo</b>	<b>R\$</b>	<b>560.882.534,98</b>
- IPREVITA – Instituto de Previdência dos Servidores de Itapemirim	R\$	50.501.483,00

(28) 352-6280

camara@camaraitapemirim.es.gov.br

Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

www.camaraitapemirim.es.gov.br





- SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto	R\$	51.930.000,00
- Secretaria Municipal de Finanças	R\$	14.510.600,00
- Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão	R\$	53.173.375,92
- Procuradoria Geral do Município	R\$	11.206.400,00
- Secretaria Municipal de Educação	R\$	133.569.065,98
- Secretaria Municipal de Saúde	R\$	109.403.530,00
- Secretaria Municipal de Serviços Públicos	R\$	16.634.400,00
- Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural	R\$	23.090.100,00
- Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania	R\$	19.946.800,00
- Secretaria Municipal de Aquicultura E Pesca	R\$	2.378.100,00
- Secretaria Municipal de Obras E Urbanismo	R\$	18.200.300,00
- Secretaria Municipal de Transportes	R\$	16.355.300,00
- Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	R\$	2.385.779,08
- Reserva de Contingência	R\$	150.000,00
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R\$	2.116.300,00
- Secretaria Municipal de Administração Regional – Itaipava e Itaóca	R\$	5.572.300,00
- Secretaria Municipal de Turismo	R\$	9.251.300,00
- Secretaria Municipal de Cultura	R\$	1.671.200,00
- Secretaria Municipal de Defesa Social	R\$	12.122.300,00
- Secretaria de Integridade Governamental e Transparência	R\$	3.243.300,00
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social	R\$	1.547.300,00
- Secretaria Municipal de Interior	R\$	1.720.801,00
- Controladoria Geral do Município	R\$	202.500,00
<b>Total dos Órgãos – Exceto intra-Orçamentária</b>	<b>R\$</b>	<b>555.000.000,00</b>

**Art. 4º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de Março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

**Art. 5º-** Fica o Poder Executivo, Legislativo e Autarquias Municipais consolidadas no Orçamento Municipal da Prefeitura Municipal de Itapemirim, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares até o limite estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentária-LDO



válida para o exercício de 2026, para reforço de Dotações orçamentárias, de acordo com o art. 7º, I da Lei Federal nº 4.320, utilizando como fonte de recursos as definidas no Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e recursos de Convênio, conforme parecer consulta do TCEES 028 de 08 de julho de 2004.

**Art. 6º-** Não oneram o limite de abertura de crédito adicional suplementar estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026, os seguintes casos:

- I – as suplementações e ou remanejamento de dotações efetuadas dentro de uma mesma categoria econômica da despesa, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa;
- II – as suplementações utilizadas para cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais insuficientemente dotados, independentemente da natureza e fonte de recursos;
- III – as suplementações ou remanejamentos efetuados utilizando como fonte de recursos os convênios, conforme Parecer Consulta TCEES Nº. 028/2004;
- IV – as suplementações com recursos diretamente arrecadados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte de recursos o excesso de arrecadação e o superávit financeiro;
- V – as suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, destinados como contrapartida de convênios, acordos e ajustes;
- VI – as suplementações de dotações efetuadas dentro de uma mesma ação de governo.

**Art 7º** O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

**Art 8º** - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo, instituições privadas, associações e cooperativas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o Município.



(28) 352-6280



camara@camaraitapemirim.es.gov.br



Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000



www.camaraitapemirim.es.gov.br



**Art 9º** - Fica o Poder Executivo Municipal, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, autorizado a realizar a concessão de ajuda financeira a título de contribuições e subvenções, às entidades que atendam aos requisitos da referida Lei.

**Art. 10-** O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.

**Art. 11-** Ficam adequados os programas, metas e ações previstas no Plano Plurianual de 2026 a 2029, com a programação orçamentária constantes nos anexos da presente Lei, de modo a compatibilizar as ações governamentais da administração às necessidades e prioridades da população.

**Art. 12-** Fica o poder executivo autorizado a ajustar códigos e nomes de fontes de recurso e elementos de despesa, em obediência as normas emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN e Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES válidas para o exercício de 2026 posteriores a aprovação desta Lei.

**Art. 13-** Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim/ES, 11 de dezembro de 2025.

**Tiago Faria Leal**  
Vereador – Presidente  
Biênio 2025 – 2026

